

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0032364/2023-51/2024

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

## ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0032364/2023-51

Requerente: Luciano Américo Fernandes

**CPF/CNPJ:** 890.745.306-30

Imóvel da intervenção: Fazenda Córrego Fundo

Município: Guapé/MG

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o **Parecer nº 9/IEF/NAR PASSOS/2024** (82798925), sugerir o indeferimento, tendo em vista insuficiência técnica;

Considerando que quando os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização do ambiente, a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização, pois o gestor técnico do processo não encontrou os dados técnicos necessários para a tomada de decisão, tendo verificado que as insuficiências técnicas são de tal monta que até a possível solicitação de informações complementares não seriam suficientes para complementar e viabilizar a análise e decisão técnicas;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo n. 2100.01.0032364/2023-51, por insuficiência técnica e de instrução processual.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 29/02/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 83056324 e o código CRC 68764D36.